***LEI Nº 3973, DE 19 DE JULHO DE 2007.***

Altera redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** O artigo 46 da Lei nº 3869, de 10 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, podendo chegar ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da receita líquida prevista.*

*(...)*

*§ 3º Fica proibido o uso da suplementação, prevista no caput do art. 46, ao Orçamento para ações futuras, conforme dispõe o art. 10 desta lei e o art. 16 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”*

**Art. 2°** O inciso I do art. 2º da Lei nº 3932, de 13 de dezembro de 2006, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2007, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei;*

*(...)*

***Parágrafo único:*** *Fica proibido o uso da suplementação, prevista no inciso I do art. 2º, ao Orçamento para ações futuras, conforme dispõe o art. 10 da Lei nº 3.869, de 10 de julho de 2006 e o art. 16 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”*

**Art. 3°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de julho de 2007.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***JOSÉ JAMIR CHAVES***Secretário de Governo |